



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO

RESOLUÇÃO N.º 1339/2018-CEPE/UEMA

Regulamenta a redução da carga horária de estágios curriculares obrigatórios para estudantes dos cursos de licenciatura que participarem do Programa Institucional de Residência Pedagógica da CAPES.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu artigo 46, inciso XVIII;

considerando o que dispõe a Lei n.º 11.778, de 25 de setembro de 2008; a Resolução CNE/CP n.º 2, de 1º de julho de 2015; a Resolução n.º 1264/2017-CEPE/UEMA, de 6 de junho de 2017, e;

considerando o compromisso firmado pela UEMA em reconhecer a residência pedagógica para efeito de cumprimento do estágio curricular supervisionado;

RESOLVE:

Art. 1º O Programa de Residência Pedagógica visa, conforme Edital CAPES n.º 06/2018:

I. Aperfeiçoar a formação dos discentes de cursos de licenciatura por meio do desenvolvimento de projetos que fortaleçam o campo da prática e conduzam o licenciando a exercitar de forma ativa a relação entre teoria e prática profissional docente, utilizando coleta de dados e diagnóstico sobre o ensino e a aprendizagem escolar, entre outras didáticas e metodologias.

II. Induzir a reformulação do estágio supervisionado nos cursos de licenciatura, tendo por base a experiência da residência pedagógica.

III. Fortalecer, ampliar e consolidar a relação entre a IES e a escola, promovendo sinergia entre a entidade que forma e a que recebe o egresso da licenciatura e estimulando o protagonismo das redes de ensino na formação de professores.

IV. Promover a adequação dos currículos e propostas pedagógicas dos cursos de formação inicial de professores da educação básica às orientações da



Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e dos temas contemporâneos em Educação.

Art. 2º A residência pedagógica é uma atividade de formação realizada por estudante regularmente matriculado em curso de licenciatura e desenvolvida em uma escola pública de educação básica, denominada escola-campo.

Art. 3º A residência pedagógica terá o total de 440 horas de atividades distribuídas da seguinte forma:

- I. 60 horas destinadas à ambientação na escola;
- II. 320 horas de imersão, sendo 100 horas de regência, que incluirão o planejamento e execução de pelo menos uma intervenção pedagógica; e
- III. 60 horas destinadas à elaboração de relatório final, avaliação e socialização de atividades.

Art. 4º Será facultado aos estudantes dos cursos de licenciatura que participarem do Programa Institucional de Residência Pedagógica a redução de horas de estágios curriculares supervisionados obrigatórios.

Parágrafo único. A matrícula no estágio curricular supervisionado é obrigatória, conforme estabelecido no Regimento de Graduação da UEMA.

Art. 5º A redução de horas do estágio curricular supervisionado para os estudantes que participam da Residência Pedagógica considerará o máximo de 90 horas e deverá ser aplicado aos estudantes.

§ 1º O nível de ensino que o aluno atua na Residência Pedagógica deverá coincidir com o componente curricular do estágio curricular obrigatório do curso para qual o estudante solicite a redução da carga horária,

§ 2º O processo de solicitação de redução de horas do estágio deverá ser formalizado junto ao Protocolo Geral da UEMA e encaminhado à Direção do Curso de Licenciatura no qual o estudante se encontra matriculado para análise dos documentos comprobatórios e emissão de parecer.

Art. 6º Ao pedido de redução de carga horária de estágio curricular supervisionado deverá o interessado acostar:

- I. Histórico escolar.
- II. Relatórios das atividades desenvolvidas no Programa Residência Pedagógica.



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO

III. Ficha de avaliação assinada pelo docente orientador do subprojeto ao qual está vinculado, com a descrição da carga horária cumprida.

IV. Certificado de participação no programa assinado pelo coordenador institucional.

Art. 7º Cabe ao estudante a iniciativa de solicitar e a obrigação de apresentar os documentos exigidos que irão compor o processo.

§ 1º A falta de qualquer documento exigido neste artigo inviabiliza o atendimento do pedido.

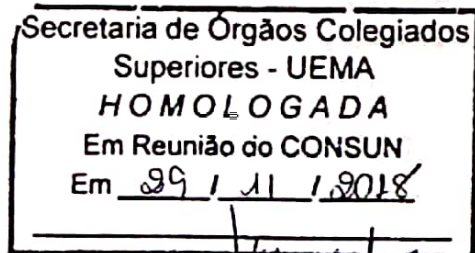
§ 2º Poderão ser anulados, a qualquer tempo, os atos que descumprirem as normas estabelecidas nesta Resolução ou contiverem informações inverídicas ou documentos falsificados.

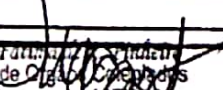
Art. 8º Os casos omissos serão analisados pela Direção de Curso, ouvido o respectivo Colegiado.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís (MA), 28 de novembro de 2018.


Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana
Vice-Reitor




Secretaria de Órgãos Colegiados
Superiores da UEMA